



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022IL

Termo de Contrato de Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na realização de Show Artístico com a atração musical celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMEIRAS e a empresa **EMILSON ALVES GOIS- PRODUÇÕES E EVENTOS -ME**, inscrito no CNPJ: 12.162.851/0001-10.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços do MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - BA, situada a Praça Dr. José Gonçalves, 11, Centro, Palmeiras-Ba, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.922.638/0001-21, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu titular o Sr. **Ricardo Oliveira Guimarães**, portador do CPF nº 689.283.865-00 e RG. nº 8983868 88 SSP/BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMILSON ALVES GOIS- PRODUÇÕES E EVENTOS -ME**, inscrito no CNPJ: 12.162.851/0001-10 com sede na Rua Francisco Antônio da Rocha, 03 A Centro, Boninal/BA, CEP 46.740-000, nome fantasia **TURRÃO EVENTOS**, aqui representada pelo Sr. **Emilson Alves Gois**, Brasileiro, Empresário, portador do CPF: 255.604.218-47 e RG: 32020739-0, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constituindo o objeto do presente, Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na realização de Shows Artísticos com as bandas "FÁ DO FORRÓ, FORRÓ DO MOLHO, ROGÉRIO E NOVA ESTAÇÃO, para apresentação nos dias "04/06/2022, 11/06/2022, 23/06/2022, 25/06/2022 E 02/07/2022" para apresentação no tradicional festejo junino, Santo Antônio e São João e São Pedro do Município de Palmeiras-BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será de Execução direta, nos termos do artigo 25, III, da Lei 8666/93, de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo 40% do valor referente a insumos e 60% referente a mão de obra.

| HORARIO S | DATAS | Atração | Local | Quant. | Pç. Unit. | Pç. Total |
|-----------|------------|----------------|---------------------------------|--------|-----------|-----------|
| 21:00 | 04/06/2022 | Fã do forro | Praça Santo Antônio | 01 | 3.100,00 | 3.100,00 |
| 2300 | 23/06/2022 | Forró do Molho | Praça Santo Antônio - Palmeiras | 01 | 7.690,00 | 7.690,00 |
| 22:00 | 23/06/2022 | Rogério | Campos de São João | 01 | 4.615,00 | 4.615,00 |
| 22:00 | 25/06/2022 | Forró do Molho | Campos de São João | 01 | 7.690,00 | 7.690,00 |
| 21:00 | 02/07/2022 | Rogério | Carmona | 01 | 4.615,00 | 4.615,00 |
| 23:00 | 02/07/2022 | Nova Estação | Carmona | 01 | 7.690,00 | 7.690,00 |

Elton



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanço, mais segurança!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 - Palmeiras - Bahia
CNPJ 13.922.638/0001-21

TOTAL 35.400,00

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício e no exercício seguinte à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

| | |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 0909- SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA. |
| Projeto Atividade: | 2009- PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTEJOS, EVENTOS CULTURA E TURISMO |
| Elemento de Despesas: | 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; |
| Fonte de Recurso: | FONTE: 0100.000. FONTE: 8210/8224 |

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE custeará todos os materiais necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Serão obrigações da CONTRATADA

6.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos.

6.2 Locais:

6.3 Os serviços na de Pediatria serão executados para apresentação no tradicional festejo junino do Município de Palmeiras-BA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal TURISMO E CULTURA, na cidade de Palmeiras - Bahia.

| HORARIOS | DATAS | Atração | Local |
|----------|------------|----------------|---------------------------------|
| 21:00 | 04/06/2022 | Fã do forro | Praça Santo Antônio |
| 23:00 | 23/06/2022 | Forró do Molho | Praça Santo Antônio - Palmeiras |
| 22:00 | 23/06/2022 | Rogério | Campos de São João |
| 22:00 | 25/06/2022 | Forró do Molho | Campos de São João |
| 21:00 | 02/07/2022 | Rogério | Carmona |
| 23:00 | 02/07/2022 | Nova Estação | Carmona |

6.4 Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagens, tributos, correrão por conta da contratada, sem nenhuma responsabilidade da contratante.

6.5 Todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagens, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do presente contrato é contado a partir do dia 26 de maio de 2022, com vencimento previsto para 26 de Setembro de 2022

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Município de Palmeiras - Bahia

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 - Palmeiras - Bahia
CNPJ, 13.922.638/0001-21

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, eis que o prazo de execução do objeto deste instrumento será inferior a 01 (um) ano, de acordo com o artigo 28, § 1º da Lei nº 9.069, de 29/06/96.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 9.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADE E SANÇÕES:

10.1 - Penalidades:

- 10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- 10.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 10.1.3. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste contrato.

10.2. Sanções:

- 10.2.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.
- 10.2.2 As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.2.1, são de competência exclusiva do Secretária Municipal TURISMO E CULTURA de Palmeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças, situada Rua Marechal Deodoro, 221, Centro, Palmeiras-Ba.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS

Os serviços na de Pediatria serão executados para apresentação no tradicional festejo junino do Município de Palmeiras-BA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal TURISMO E CULTURA, na cidade de Palmeiras - Bahia.

Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagens, tributos, correrão por conta da contratada, sem nenhuma responsabilidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços mais conquistados

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 - Palmeiras - Bahia
CNPJ 13.922.638/0001-21

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;


12.2 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiras -BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.


E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

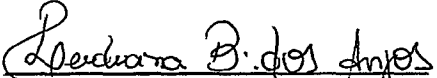
Palmeiras - Bahia, 26 de maio de 2022


RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
CONTRATANTE


EMILSON ALVES GOIS- PRODUÇÕES E EVENTOS -ME.
CNPJ: 12.162.851/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
RG ou CPF: J387727158

2. 
RG ou CPF: 055029189593